

## INFORME nº. 20/2020/CORREG-MCTI

**Atenção Comissões!** Ao indicar a penalidade a ser aplicada pela autoridade instauradora observar o prazo prescricional:



### • Conceito

Espaço de tempo no qual a Administração tem o dever e o poder de exercer o *jus puniendi* (direito de punir)

### • Contagem

Prazo começa a correr da data da ciência do fato (Art. 142, § 1º) e não de sua ocorrência. No Direito Penal, o prazo se conta da prática do ilícito penal.

**Termo inicial:** ciência do fato pela Administração (Parecer vinculante GQ-55).

## Suspensão do prazo de prescrição

**Ocorre por** Decisão judicial (geralmente em sede de Mandado de Segurança)

## Prazo da prescrição na hipótese de crime

Se o ilícito administrativo também for capitulado como ilícito penal (crime), o prazo é o da **Lei Penal** (Art. 142, § 2º).

### • Prazos

- ☐ Advertência - 180 dias
- ☐ Suspensão - 2 anos
- ☐ Penalidades expulsivas - 5 anos

### • Interrupção (art. 142, § 3º, Lei nº 8.112/90)

• Ocorre uma só vez quanto ao mesmo fato (Parecer vinculante GQ-144), por até:

**Enunciado CGU nº 05:** Prescrição Disciplinar. Crime. Persecução Penal. *Para aplicação de prazo prescricional, nos moldes do § 2º do art. 142 da Lei nº 8.112/90, não é necessário o início da persecução penal.*

**Obs:** Fato irregular constatado no decorrer da apuração, se tiver nexos conta-se a partir do conhecimento pela comissão, não tendo nexos, a partir do conhecimento da autoridade instauradora. Em ambos os casos a comissão deve comunicar, de imediato, à referida autoridade.